DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 16879/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13528/2015
PROTOCOLO	: 1613894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: L.M. DOS S. MARIANO CONVENIÊNCIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO), GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (CARGA DE 13 KG) E GALÃO COMPLETO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.093,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO), GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (CARGA DE 13 KG) E GALÃO COMPLETO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. PROCEDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 198/2015 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **L.M. DOS S. MARIANO CONVENIÊNCIA - ME**, CNPJ/MF nº 11.808.303/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Aldeir Mariano dos Santos, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, I, "a", e II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação exclusivamente de micro empresas, empresas de pequeno porte e/ou MEI para aquisição de botijão de gás

completo (casco), gás liquefeito de petróleo (carga de 13 KG) e galão completo de água mineral sem gás (20 litros) para serem utilizados pelas escolas municipais e creches do Município de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 47.093,50 (quarenta e sete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 2508/2015, nº 2509/2015, nº 2510/2015, nº 2511/2015, foram juntadas aos autos à peça 22, no valor de R$ 47.093,50 (quarenta e sete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 18/06/2015 (peça 21-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 02/07/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–7020/2016 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 57/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 198/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 10740/2017 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2015 e da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 198/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, quanto ao encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução

Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 198/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **L.M. DOS S. MARIANO CONVENIÊNCIA - ME**, CNPJ/MF nº 11.808.303/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Aldeir Mariano dos Santos, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator